



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

270³

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/041/2020

PRC/215/2019
PMC/17474/2019
PREGÃO PMC/124/2019

“Aquisição de 03 (três) tendas sanfonadas a serem utilizadas nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.”

Termo de contrato de fornecimento de tendas para atender eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Ronaldo Rodrigues de Assunção, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECM Comercial e Serviços EIRELI – ME, CNPJ nº 07.680.470/0001-92, localizado na Rua São Geraldo, nº 129, Bairro Bom Jesus, CEP 36.415-000, Congonhas – MG, neste ato representado pelo **Sr. Elcio Carlos Machado**, CPF nº 520.540.476-00, C.I nº M-3.348.883 doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo licitatório nº PRC/215/2019, Pregão Presencial nº PMC/124/2019, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Presente contrato estabelece cláusulas e condições para aquisição de 03 (três) tendas sanfonadas visando à prestação de serviços com maior qualidade, conforme prevê a NOB/SUAS, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o caderno de Orientações do CREAS, bem como para atendimento e acompanhamento dos usuários, na realização dos diversos eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

1.2. ESPECIFICAÇÕES

Cont. 041/20

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Tenda sanfonada PVC, 4,5x3m, com 3 fechamentos laterais (sendo o lado aberto o de 4,5m)- estrutura metálica: estrutura em ferro galvanizado (anti-ferrugem) tratado com zinco branco, com solda no sistema mig. Pés de sustentação em formato quadrado mínimo 25x25mm + 4 pés de apoio da estrutura com regulagem de altura: 1,85m e 2,15m. Travessas ovais de 30x16mm e base de apoio dos pés em chapa de aço carbono. 6 travas superiores de segurança de aço temperado para travar quando aberta + 6 travas de aço para regulagem de altura + capa de proteção para transporte inclusa. Sobre a tenda e a lona de cobertura: sistema de montagem semi-automático no modelo (abre/fecha). Inclui cobertura, parafusos e ferragens. Estrutura montada com porcas travantes e lona de cobertura fixada na estrutura com impressão de identificação do fabricante. Laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável (impede o calor quanto à luminosidade/sombra fresca), com black-out e alta resistência ao calor. Tratamento anti-chamas, que impede a propagação do fogo em caso de acidentes. Sem emendas mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente. Cor branca

1.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

1.3.1. Os itens licitados deverão:

- a) Serem de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determinado o Código de Defesa do Consumidor.
- b) Ser entregues de acordo com especificação do Edital.
- c) Ter garantia mínima de 06 (seis) meses.
- d) Serem aprovados pelo INMETRO.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor total correspondente a R\$5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais).

2.2. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT, devidamente atestado pelos responsáveis designados pelas Secretarias requisitantes.

2.3. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

2.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

2.5. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.6. Toda e qualquer discordância quanto à nota/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

2.7. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato, finalizando com a garantia do material que será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Centro de Custo: 1721 – Centro Referência Especializado- CREAS

449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

5.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10(dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

5.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20(vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

5.1.4. Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30(trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

5.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02(dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87, Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.6. Multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados as empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

5.3. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.3.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.3.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.3.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.3.1. com as seguintes sanções:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.3.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.3.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.3.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.3.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.3.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII- GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se obriga a:

8.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações da Autorização de Fornecimento que será expedida pela Diretoria de Suprimentos através do Departamento de Compras;

8.2. Entregar os materiais constantes do Anexo I, em parcela única, previamente agendada no setor de Almoxarifado Central, situado no local denominado “Bebe Água”, bairro da Praia, em Congonhas- MG, no horário de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

agendada, em até **10 (dez)** dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

8.3. Substituir às suas expensas, o produto rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

8.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

8.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase final da habilitação.

8.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

20.9. Arcar com as despesas referentes a TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, bem como outras incidentes ou que venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

8.10. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

8.11. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

8.11. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

8.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.12.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.12.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de

José de Freitas Condéiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.12.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.12.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.12.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

8.12.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

8.12.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.12.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a

José de Freitas Cordêiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O contratante se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Devolver o material que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/215/2019, Pregão Presencial nº 124/2019, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XI – FORO

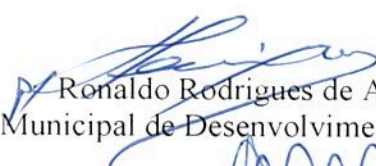
11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 08 de janeiro de 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito



Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



Elcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços EIRELI – ME

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª